



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.697, DE 01 DE JUNHO DE 2.026

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 2.344, de 13 de dezembro de 2019, para estabelecer o limite de parcelamento de créditos tributários e não tributários e garantir direitos aos adquirentes do primeiro imóvel.”

Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O § 4º., do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 2.344, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. – O pagamento de quaisquer créditos tributários e não tributários através de cartão de crédito poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, incidindo sobre as parcelas os encargos financeiros da operadora, nos termos do Art. 5º. desta Lei.” (NR)

Art. 2º. – Fica acrescido o artigo 2º.-A à Lei Municipal nº. 2.344, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º.-A – No caso específico de pagamentos relativos ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), a municipalidade deverá, no ato do atendimento:

I – Garantir a emissão imediata da guia de quitação após a confirmação da transação pela operadora do cartão, para fins de viabilizar o registro imobiliário imediato;

II - Orientar obrigatoriamente o contribuinte sobre o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas custas e emolumentos cartorários para a primeira aquisição de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos termos da Lei Federal nº. 6.015/73.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de junho de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal